



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1071/2006

PUBLICAÇÃO	
Publicado no	OPICUAL R.O.
JORNAL	
Na Data	2010/02/26/2006
Na Página	5
Ano	VII
Edição	289
Angela Maria Toffano do Amaral Chefe de Gabinete	

Concede o Direito a Reembolso de Despesas com Planos de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o sistema de reembolso relativos a gastos efetuados com a manutenção com planos de saúde, por servidores dos quadros da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§1º. O benefício somente será pago aos servidores públicos discriminados no *caput*, não abrangendo aos dependentes de qualquer natureza.

§2º. Somente será feito o reembolso de contratos celebrados com Seguradoras devidamente registradas na Agência de Saúde Suplementar.

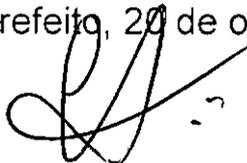
Art. 2º - O reembolso máximo pago, por mês, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos), por servidor.

Art. 3º - Para usufruir do benefício o servidor interessado deverá comprovar, ao solicitá-lo, o pagamento efetuado diretamente a seguradora ou comprovante de autorização para desconto em folha.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei estão previstas na Lei Orçamentária e correrão à conta da dotação própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2006.



CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras